



Processo de Contraordenação n.º PCO 2017/19

Origem: Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

Descrição da infração:

Prestação do serviço público de transporte de passageiros regular entre Av. Fernão de Magalhães e paragem dos SMTUC em Coimbra, e entre Coimbra e Paradela (via Roxo e Carapinheira) no dia 13 de fevereiro de 2017, sem título de autorização

Arguida: Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (NIPC 502550414)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigos 15.º e 16.º n.º 1 alínea b)

Artigos 46.º n.º 1 a) e n.º 2

Decisão

Aplicação de coima de 10.000 €.

Órgão decisório: Conselho de Administração

Data da Decisão: 12 de novembro de 2018

Fundamentos:

À Arguida foi imputada a prática de 2 (dois) ilícitos pela exploração do serviço público de transporte de passageiros, em linha ou em rede, sem contrato ou autorização.

Relativamente ao serviço de transporte entre Coimbra e Paradela (com passagem pelas localidades de Roxo e Carapinheira, ficou provado que a Arguida estava autorizada a operar aquela carreira, pelo que foi considerada não provada a prática do ilícito que lhe que era imputado.

Já quanto ao serviço de transporte de passageiros entre a Avenida Fernão de Magalhães e a paragem dos SMTUC, situada em frente à Escola Superior de Enfermagem/IPO, ficou provado que, contrariamente ao defendido pela Arguida, não se tratava de um serviço regular especializado, já que o mesmo não se destina nem a uma categoria de utentes específica, nem a um fim concreto.



Pelo contrário, ficou provado que a Arguida estava a explorar uma carreira de transporte regular de passageiros, sem qualquer autorização, de forma encapotada, sob a aparência de um serviço especializado (e da existência de um contrato de prestação de serviços celebrado com uma entidade externa).

Atendendo à gravidade da infração em causa, ao grau de culpa da Arguida, ao facto de ter atuado com dolo, foi a mesma condenada numa coima pecuniária no valor de 10.000 € .

Impugnação judicial da coima

A Arguida interpôs recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), o qual foi admitido, com efeito suspensivo, uma vez que o TCRS se pronunciou pela existência de um vício de inconstitucionalidade do artigo 43.º, n.º 4 dos estatutos da AMT que determina o efeito devolutivo do recurso de impugnação apresentado.

Desta decisão foi interposto recurso obrigatório pelo Ministério Público para o Tribunal Constitucional (TC), recurso esse de subida imediata e com efeito suspensivo, tendo, em consequência, o processo sido remetido para o TC, aguardando-se a decisão que este venha a proferir sobre esta matéria.

Estado do Processo: Ativo